

**AVISO - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.019/2014, bem como considerando o disposto no Edital de Chamada Pública nº 003/2017, vem publicar a Decisão da Comissão Temporária de Seleção da Chamada Pública nº 003/2017.

Segue abaixo Íntegra da Decisão:

Considerando o art. 14 do Decreto nº 8.726/2017 e Item 10.1.1, os presentes foram consultados se são associados, cooperados, dirigentes, conselheiros ou empregados das entidades autoras das propostas.

Não há impedimentos.

A abertura dos envelopes teve início a partir das 10h10.

Foi recebida 01 (uma) proposta e o envelope foi aberto, tendo seu conteúdo rubricado por todos, conforme descrição abaixo:

**Processo Administrativo 267/2017**– Proposta de projeto de patrocínio referente à Chamada Pública nº 003/2017 – BASE JR. EMPRESA JÚNIOR DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA.

Conteúdo: Plano de Trabalho; Declaração de Ausência de Impedimento, Formulário para Solicitação de Apoio, Contrapartidas, Declaração de Regularidade Documental e Fiscal.

Decisão - Questão de Ordem.

A pessoa jurídica BASE JR. EMPRESA JÚNIOR DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA não preenche os requisitos dispostos no item 6.3 do Edital, uma vez que não tem filiados pessoas físicas ou jurídicas da Arquitetura e Urbanismo e não possui em sua composição arquitetos e urbanistas.

Assim dispõe o item 6.3 do Edital: “Poderão participar Pessoas Jurídicas Representativas de Arquitetos e Urbanistas, incluindo-se as entidades mistas **que tenham em sua composição arquitetos e urbanistas**, todas com sede e atividade no Estado Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, **devendo ter como filiados pessoas físicas ou jurídicas da Arquitetura e Urbanismo**”.

O DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, a qual regulamenta a Lei 13.019/2014, permite que a Administração Pública, em seu Edital, restrinja o objeto e o interessados que podem participar do Chamamento Público, conforme dispõe os artigos abaixo:

(...)Art. 4º A administração pública federal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.(...)

(...) Art. 9º O edital de chamamento público especificará, no mínimo(...)

(...)II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;(…)

(...)X - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso. (...)



Nesse sentido, resta prejudicada a análise referente ao plano de trabalho, restando indeferido a proposta de patrocínio. Recomenda-se que seja aberto pelo CAU/RS o prazo de 5 (cinco) dias para que a entidade possa recorrer, caso entenda de direito.

Publique-se e registre-se.

Concede-se o prazo de 5 (cinco) dias para recurso, o qual deve ser dirigido diretamente ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul.

Os autos do processo administrativo estão à disposição no CAU/RS para consulta, cujo número é 267/2017.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2017.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**  
Presidente do CAU/RS